

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 20/06/2023

100 TC-006449.989.20-1

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: André Pelarin.

Advogado(s): Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

(GC DER-50)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS, FIDEDIGNIDADE DE DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP, TRANSPARÊNCIA, E CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2021**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**.

1.2. Após inspeção *"in loco"*, a fiscalização da **Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11** elaborou relatório constante do evento 24.26, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Realização de Audiências Públicas em horário comercial;
- Divulgação das Audiências Públicas em poucos veículos de comunicação;
- Não foram encontradas as atas das Audiências Públicas nos veículos informados;
- A Câmara Municipal não acompanha a execução orçamentária e demais políticas públicas do município;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- A substancial devolução de duodécimos indica falta de planejamento e superestimativa das necessidades da Câmara Municipal, objetos de Recomendação e Advertência em exercícios anteriores;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

→ Não foi informado ao Sistema Audesp – Fase III (Atos de Pessoal) o quadro de pessoal relativo ao exercício, bem como as informações pertinentes aos Agentes Públicos que ocupam as vagas;

C.1. SISTEMA AUDESP – FASE IV

→ A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não vem alimentando o Sistema Audesp - Fase IV (Licitações e Contratos) com as informações de suas aquisições;

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

→ Na fiscalização da execução do contrato nº 92/2017, constatou-se fornecimento de material, o que não faz parte do objeto contratual;

→ Fornecimento de todos os componentes de um computador completo, o que indicaria compra de equipamento sem o devido processo de aquisição;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

→ Falha na segurança das páginas do site da Câmara Municipal, por utilização de protocolo inadequado;

D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

→ Salientamos a não prestação de informações referentes ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (item B.5.1), bem como dados relativos às licitações e contratos (item C.1);

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

→ Envio intempestivo de documentos ao Sistema Audesp em 01/2021;

→ Não fornecimento ao Sistema Audesp – Fase III (Atos de Pessoal) de informações relativas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (matéria abordada no item B.5.1);

→ Não fornecimento ao Sistema Audesp – Fase IV de informações relativas às licitações e contratos (matéria abordada no item C.1);

→ Descumprimento de Recomendação deste Tribunal.

1.3. Regularmente notificado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 30), o órgão apresentou suas justificativas (evento 32).

1.4. A **Assessoria Técnico-Jurídica** manifestou-se pela **regularidade** das Contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (evento 47).

1.5. O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela **irregularidade** das Contas devido à previsão de duodécimos acima das reais necessidades do Legislativo, com recomendações (evento 56).

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório

2020	-	TC-003754.989.20-0	Regularidade	DOE 15/10/2021
2019	-	TC-005406.989.19-4	Regularidade	DOE 30/11/2021
2018	-	TC-005065.989.18-8	Regularidade, com ressalvas	DOE 28/08/2020

2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, relativas ao exercício fiscal de **2021**.

2.2. A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Orçamentária Municipal.

Os repasses financeiros ocorreram no montante de R\$ 1,400 milhão (um milhão e quatrocentos mil reais), o mesmo da previsão orçamentária final, com a devolução de duodécimos correspondentes a 17,46%.

A Fiscalização informou que se fosse desconsiderada a aquisição de um veículo de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, e oitocentos reais), a devolução alcançaria 27,66%, indicando supervalorização das necessidades do Legislativo e um planejamento inadequado, em possível descumprimento dos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, e do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa, a Origem informou que a receita corrente líquida do município cresceu substancialmente nos últimos anos, que trabalha dentro dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, que aplica os duodécimos recebidos, gerando ganhos financeiros, e que a devolução ocorreu em proporção menor do que a de anos anteriores.

De fato, nos três exercícios anteriores, as devoluções de duodécimos foram maiores, correspondendo a 36,59% em 2018 (TC-005065.989.18-8), 34,03% em 2019 (TC-005406.989.19-4) e 30,94% em 2020 (TC-003754.989.20-0), com o respectivo apontamento sendo relevado no julgamento das contas de 2019 e 2020.

Além disso, a aquisição do veículo informada no relatório foi realizada com empenho emitido em 04/10/2021 (evento 24.16), o que, entendendo, não caracteriza uma compra motivada apenas pela sobra de recursos no encerramento do exercício, e, portanto, desconsidero a simulação feita pela

equipe técnica na apuração da devolução de duodécimos sem a compra efetuada.

Dessa forma, relevo a falha nesse momento, mas **recomendo** à Origem que adote cautela na elaboração da previsão orçamentária, conferindo maior precisão à sua execução, e evitando percentuais elevados de devolução de duodécimos.

Prosseguindo, a Fiscalização atestou que os resultados econômico e patrimonial foram positivos, e constatou, sob amostragem, a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e do regime próprio de previdência devidos no exercício.

Quanto aos limites Constitucionais e legais, foram observadas as regras contidas nos arts. 29, VI e VII, 29-A, *caput* e §1º, e 37, XI, todos da Constituição Federal, e art. 20, III, “a”, da LRF.

Além desses aspectos formais e fiscais, constato que a instrução do feito caminhou no sentido da aprovação dos demonstrativos, em razão das impropriedades listadas não terem provocado desequilíbrio nas contas.

2.3. Com relação ao planejamento de políticas públicas, a equipe técnica apontou a realização das audiências em horário comercial, a divulgação restrita da realização das audiências, e a ausência de publicação das respectivas atas, caracterizando obstáculos para a participação social no processo de planejamento e acompanhamento dos atos.

Também foi verificado que o Órgão não acompanha a execução orçamentária e demais políticas públicas do município, deixando de exercer seu papel de controle externo definido pela Constituição Federal.

Ainda que a Câmara defenda que sua Comissão de Finanças e Orçamento exerce o papel de fiscalização, cabe **recomendação** para que a Origem adote medidas de incentivo à participação popular, e de aprimoramento da atuação do setor de planejamento.

2.4. A Fiscalização verificou que a Origem não está prestando as informações relacionadas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de agentes públicos, e às licitações e contratos, deixando de enviar os respectivos dados de forma eletrônica a este Tribunal.

A falha configura ausência de fidedignidade dos dados gerenciais com aqueles constantes no Sistema AUDESP, fases III e IV, cabendo **determinação** para que se cumpra as normas expedidas por esta Corte de Contas.

2.5. Foi registrada, ainda, a execução de contrato de prestação de serviços de manutenção em microcomputadores e equipamentos de informática, no valor de R\$ 8.044,15 (oito mil e quarenta e quatro reais e quinze centavos), com o fornecimento de peças, porém somente os serviços estavam previstos, e não as peças, que foram compradas da empresa contratada sem pesquisa de preços.

Além disso, pela análise da nota fiscal, constatou-se a aquisição de peças de um computador completo, revelando ser uma possível compra de itens para compor uma máquina nova, e não de peças para manutenção de outras, indicando fuga dos trâmites legais de uma aquisição.

A Origem informou que a compra de peças e a referida nota fiscal não estão relacionados ao contrato de manutenção verificado pela Fiscalização, e sim, correspondem a outro procedimento de compra, onde foram respeitados os requisitos legais para tanto. Assim, relevo o apontamento.

2.6. A equipe técnica constatou, também, o uso de protocolo de segurança considerado mais vulnerável no site da Câmara Municipal, com riscos a dados pessoais de terceiros que fazem cadastro para acesso a informações do órgão relacionadas a transparência.

Por isso, tendo em vista um potencial risco de infringência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), **determino** à Origem que adote as medidas necessárias em respeito às regras contidas na citada Lei.

2.7. Por fim, com relação ao não atendimento das Instruções e **recomendações** deste Tribunal, cabe reiterar o comando para que sejam obedecidas as normas desta Corte, bem como adotadas medidas de ajustes e correções necessárias para regularização de todos os apontamentos realizados em exercícios anteriores e no atual.

2.8. Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE, com recomendações**, das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, relativas ao exercício fiscal de 2021, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se por **ofício** cópia da presente decisão ao Legislativo de **Estrela D'Oeste** para ciência do inteiro teor e cumprimento das seguintes **recomendações**:

- Adote sempre cautela na elaboração da previsão orçamentária do órgão;
- Adote medidas de incentivo à participação popular na discussão do orçamento, e de aprimoramento da atuação do setor de planejamento;
- Cumpra a legislação visando a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP (*determinação*);
- Adeque-se plenamente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (*determinação*); e
- Obedeça às Instruções (*determinação*) e atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.

Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO